

**PROJETO DE LEI Nº 017/2019 – DE 07 DE MARÇO DE 2019.
GABINETE DO PREFEITO**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Victor Graeff/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o Artigo 159, Inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do Artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, Artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Dos orçamentos anuais do Município, constarão as seguintes dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei:

10. Secretaria Municipal de Transportes
10.02 Setor de Estradas e Vias Urbanas
15. Urbanismo
451. Infraestrutura Urbana
0077. Melhorias da Infraestrutura
1000. Operação de Crédito
Projeto - 1.010 – Infraestrutura Urbana - FINISA
4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações1.000.000,00
4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente600.000,00

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF, aos 07 dias do mês de março de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2019.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores e Vereadora:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que vos cumprimento, servimo-nos desta para apresentar-lhes Projeto de Lei nº ____-2019 o qual tem por finalidade solicitar autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal.

Para tanto, propomos a realização das seguintes obras e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, as quais serão executadas em sua totalidade, observando os projetos de engenharia com a limitação autorizada pela presente Lei, caso contrário, serão executadas as prioridades e subtraídas do projeto final, as excedentes ao valor total do financiamento:

	<u>Nome da Rua</u>	<u>Tipo de Intervenção</u>
		Recapeamento Asfáltico
1	Rua Joao Augustin(trecho entre a Av. cochinho e Av Independencia) Sete de Setembro(trecho entre a Av.Cochinho e Av Independencia) Av. Independencia (trecho entre a Rua 23 de outubro e Rua Joao Augustin) Av Cochinho (trecho entre a Rua 23 de outubro e Rua Joao Augustin)	
2	02 Pórticos	Construção
3	01 Retroescavadeira	Aquisição
4	01 caminhão 6x4	Aquisição
5	01 caminhão 4x2	Aquisição

O Município está assumindo compromissos financeiros de suma importância, cujo objetivo é transformar nosso Município em um pólo regional de desenvolvimento, para tanto, vimos ser indispensável estruturar as malhas viárias, com o que estaremos ofertando condições de desenvolvimento visando a melhoria no deslocamento, embelezamento, adequação e modernização do sistema viário.

O prazo de carência será de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo para amortização de 96 (noventa e seis) meses, sendo que não comprometerá negativamente as finanças municipais. Asseguramos que o Município suportará sem esforço as parcelas desse empréstimo. Foram realizados vários estudos e pelos números dos últimos anos é viável essa solicitação.

Da mesma forma, informamos que não terá contrapartida por parte do município a presente operação de crédito.

Não é necessária acurada reflexão para se inferir que tais melhorias são um anseio dos munícipes, principalmente nas ruas a serem recapeadas e na aquisição das máquinas para realizar a melhoria das estradas no interior.

Ante ao exposto e diante da supremacia e do interesse público, solicitamos a autorização legislativa deste PROJETO DE LEI para efetivar tal contratação.

Contando com a costumeira atenção desta Edilidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF, aos 07 dias do mês de março de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito